



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares - AVANTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 30/2021

AUTOR : Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos e/ou áudios educativos sobre o consumo de bebidas alcoólicas nas aberturas de shows e eventos culturais e esportivos no Município de João Pessoa e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art.1º Torna obrigatória a exibição de vídeos e/ou áudios educativos sobre o combate ao consumo de bebidas alcoólicas e suas consequências em especial no trânsito, na abertura de todos os shows artísticos/culturais e eventos esportivos no Município de João Pessoa.

§1º. Entende-se como eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatros e dança, festa similares.

§ 2º. Os vídeos que trata o “caput” deste artigo deverão ter a duração de no mínimo 03 (três) minutos.

§ 3º. A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde sendo realizado o evento.

§ 4º. Em caso do local não conter telões, deverá ser usado os auto falantes das caixas de som utilizadas no evento, para exibição de áudios educativos sobre o combate ao consumo de bebidas alcoólicas e suas consequências, com duração mínima de 3 (três) minutos.

Art.2º. Os vídeos e/ou áudios devem ser solicitados a Secretaria de cultura do Município, que disponibilizará os arquivos de áudio e vídeo.

Parágrafo Único: Os vídeos e áudios a serem utilizados, serão os mesmos usados em ações e campanhas realizadas pela Prefeitura sobre o tema em tela.


Art.3º. O descumprimento do dispositivo no presente, sujeitará o infrator as seguintes penalidades :

I- Advertência;

II - Para os produtores multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), aplicado o dobro no caso de reincidência e, após a terceira infração o órgão competente irá determinar a suspensão da licença de funcionamento.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 07 de Junho de 2021.


Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -AVANTE

JUSTIFICATIVA

Dirigir sob a influência de álcool ainda figura como uma das principais causas de acidentes envolvendo vítimas no trânsito das cidades. A ingestão de álcool interfere nos reflexos e na coordenação motora, além de causar dificuldade de concentração do indivíduo. Os efeitos podem até variar em sua intensidade, de acordo com o tipo físico e estatura, mas o fato é que todos são afetados após a ingestão de bebidas alcoólicas, sendo seu consumo aumentado em grandes eventos culturais e esportivos.

Partindo do princípio de conscientizar e também de punir quem bebe e dirige, em 2008 criou-se a Lei Seca. Ela alterou o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e causou mudanças drásticas nos hábitos de muitos. Entretanto a lei ainda não é totalmente respeitada ou compreendida. Quem desobedece a Lei Seca comete uma infração gravíssima. A penalidade para esse tipo de infração é a multa no valor de R\$ 2.934,70 (10 vezes o valor de R\$ 293,47 logo que se aplica o fator agravante), a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, e, como medida administrativa, a retenção do veículo e da CNH.

A presente propositura serve para alertar e conscientizar a população sobre os riscos provocados de ingerir bebidas alcoólicas e sair na direção de um veículo, e que no trânsito as pessoas devem pensar em si mesmas e no próximo. O trânsito, para aqueles que não usam com prudência e atenção, pode ser considerado como uma "bala perdida", ao atingir pessoas inocentes e com consequências graves, muitas vezes irreversíveis.

A transmissão desses vídeos e áudios é uma questão de inculcar constantemente na consciência das pessoas que bebida e direção não combinam. Quanto mais apontarmos para os riscos que isso representa no trânsito, mais perto chegaremos de inibir esta prática.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.



Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -AVANTE